



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600

LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 27 DE MAIO DE 2026.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 95/2022 PARA
ADEQUAÇÃO DA JORNADA DOS
DOCENTES PEB II E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambuí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a jornada básica de trabalho dos docentes ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II, prevista no artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 95/2022, passando de 33 (trinta e três) horas/aula semanais para 44 (quarenta e quatro) horas/aula semanais.

Art. 2º A jornada semanal dos docentes PEB II observará a composição prevista na Lei Federal nº 11.738/2008, assegurando:

I – O máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com educandos;

II – O mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária destinado às atividades extraclasse, compreendendo planejamento, formação, estudos, avaliação, reuniões pedagógicas e demais atividades inerentes ao exercício do magistério (HTPC, HTPE e HTPL).

Art. 3º Fica autorizada a atribuição de aulas aos docentes PEB II nos períodos em que não houver obrigatoriedade de cumprimento do HTPE na unidade escolar, observados:

I – O interesse público;

II – A necessidade pedagógica;

III – a compatibilidade de horários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

IV – Os limites legais da jornada de trabalho.

Art. 4º A alteração da jornada prevista nesta Lei Complementar não implicará redução de vencimentos, vantagens ou direitos já incorporados aos servidores do magistério municipal.

Art. 5º O anexo III da Lei Complementar Municipal nº 95/2022 fica substituído pelo anexo I da presente Lei, o qual estabelece a carga horária do Professor PEBII e sua respectiva distribuição.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Jambéiro, 27 de maio de 2026.

ARIES MARIOTO
FERREIRA:406236158
27

Assinado de forma digital por
ARIES MARIOTO
FERREIRA:40623615827
Dados: 2026.05.27 09:41:36 -03'00'

ARIES MARIOTO FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambuí.sp.gov.br



ANEXO I

TABELA I – CARGA HORÁRIA - PROFESSOR PEBII- ENSINO FUNDAMENTAL II

Hora/aula em atividade com os alunos	Hora/aula em atividade HTPC	Hora/aula em atividade HTPL e HTPE	Total Semanal Hora/aula	Total Mensal hora/aula
10	2	3	15	75
11	2	3	16	80
12	2	4	18	90
13	2	4	19	95
14	2	5	21	105
15	2	5	22	110
16	2	6	24	120
17	2	6	25	125
18	2	7	27	135
19	2	7	28	140
20	2	8	30	150
21	2	8	31	155
22	2	9	33	165
23	2	10	35	175
24	2	10	36	180
25	2	11	38	190
26	3	11	40	200
27	3	11	41	205
28	3	12	43	215
29	3	12	44	220